



**MANUTENÇÃO PREDIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COM CARTÃO
CORPORATIVO: ALTERNATIVAS À LEI Nº 14.133/2021**
**BUILDING MAINTENANCE OF PUBLIC AGENCIES WITH CORPORATE CARD:
ALTERNATIVES TO LAW Nº 14.133/2021**

FERREIRA, Mário Henrique Faro¹

RESUMO

O presente artigo busca explorar a viabilidade de realizar aquisições e contratação de serviços para manutenção predial de prédios públicos utilizando o cartão corporativo, como alternativa aos tradicionais processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021. Através de uma análise das vantagens e limitações dessa modalidade de pagamento no setor público, o trabalho também examina os critérios legais e as regulamentações que permitem essa forma de contratação. O objetivo deste trabalho é oferecer uma visão clara sobre como os gestores públicos podem realizar pequenos reparos e manutenções prediais de forma ágil e eficiente, sem infringir as normas legais de controle e transparência, abrindo mão dos burocráticos e longos processos licitatórios que devido a demora acaba perdendo a finalidade e urgência do reparo.

Palavras-chave: Manutenção predial. Cartão corporativo. Lei 14.133/2021.

ABSTRACT

This article seeks to explore the feasibility of making purchases and contracting services for the building maintenance of public buildings using the corporate card, as an alternative to the traditional bidding processes governed by Law 14.133/2021 8.666/1993. Through an analysis of the advantages and limitations of this payment method in the public sector, the work also examines the legal criteria and regulations that allow this form of contracting. The objective of this work is to offer a clear vision of how public managers can carry out small repairs and building maintenance in an agile and efficient manner, without violating the legal standards of control and transparency, giving up the bureaucratic and lengthy bidding processes that, due to the delay, end up losing the purpose and urgency of the repair.

Keywords: Building maintenance. Corporate card. Law 14.133/2021.

¹ Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Cabo Branco/Universidade Estadual da Paraíba, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso, Pós-Graduado em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, Pós-Graduado em Gestão Estratégica Aplicado a Segurança Pública pelo Instituto Federal de Mato Grosso. mhfarof@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A manutenção predial em órgãos públicos é uma atividade essencial para garantir o bom funcionamento das instalações e a segurança de servidores/ visitantes. Tradicionalmente, os serviços de manutenção no setor público são contratados por meio de processos licitatórios, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos. No entanto, o uso de cartões corporativos ou cartão de pagamento surge como uma alternativa prática para a realização de pequenas manutenções prediais de forma mais ágil e menos burocrática.

O cartão corporativo foi criado originalmente para facilitar o pagamento de despesas de menor valor e caráter emergencial dentro de instituições públicas. Esta ferramenta financeira é regulamentada e supervisionada por normas específicas, que visam garantir transparência e controle sobre os gastos públicos.

O presente artigo tem como objetivo explorar como o uso do cartão corporativo/pagamento pode ser uma solução para a execução de manutenções prediais, minimizando a burocracia e otimizando os recursos.

Com as informações acima descritas, surge o problema da pesquisa: É possível a utilização de outro meio mais ágil para realizar pagamentos de despesas de pequena monta para manutenção predial em órgãos públicos que não os burocráticos e morosos processos licitatórios? Ao final deste artigo, identificaremos forma adversa de realização de pagamentos de forma mais ágil e rápida, garantindo a continuidade das atividades do órgão público.

O artigo tem desenho metodológico qualitativo, utilizando tipo de pesquisa exploratória com técnica bibliográfica, em obras, matérias jornalistas e legislação específica do assunto fazendo a investigação ser desenvolvida para melhor entendimento do assunto.

Para a elaboração do artigo foram utilizadas pesquisas bibliográficas acerca do tema visando atingir o problema da pesquisa. Alguns autores de obras que tratam da administração pública, em especial compras governamentais foram pesquisados para garantir a compreensão.

A seguir, partiremos de como se dá o uso do cartão corporativo em órgãos públicos, como a Lei 14.133/2021 burocratiza o pagamento de pequenas despesas, quais as vantagens e desvantagens do uso do cartão, como garantir maior transparência, prevenir casos de corrupção nos pagamentos, destacar a legislação específica e os meios de controle e fiscalização existentes nesse tipo de modalidade de pagamentos.

2 O USO DO CARTÃO CORPORATIVO NO SETOR PÚBLICO

O cartão corporativo foi implementado no Brasil como uma ferramenta para otimizar a execução de despesas operacionais, especialmente em situações emergenciais e de baixo valor, que pela própria urgência ou complexidade reduzida, não justificam a abertura de processos licitatórios demorados. O Decreto 5.355/2005 estabelece normas para o uso do cartão corporativo na administração pública federal, sendo, no entanto, sua aplicação e uso regulamentados em diversos níveis do poder público.

Os cartões corporativos foram criados para cobrir despesas de pronto atendimento, como materiais de escritório, viagens, alimentação e, em alguns casos, serviços de manutenção predial de pequena complexidade. O uso desse instrumento visa facilitar o dia a dia da administração pública, proporcionando agilidade, controle e praticidade nas aquisições, que muitas vezes se mostram de baixa complexidade, mas de grande urgência.

O Governo Federal no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União conceitua o cartão de pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento utilizado pelo governo que funciona de forma similar ao cartão de crédito que utilizamos em nosso dia a dia, porém dentro de limites e regras específicas. (PORTAL DO GOVERNO FEDERAL, 2024).

Em artigo feito na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Garcia (2009, p.1) trata do tema:

Sob a ótica, portanto da boa gestão e da administração de resultados, o cartão de crédito pode se revelar – se bem utilizado – em um importante instrumento de desburocratização, eis que facilitará a aquisição de bens e

serviços, conferindo maior agilidade ao administrador público na consecução de suas funções.

A principal vantagem do cartão corporativo é a flexibilidade na contratação de bens e serviços, sem a necessidade de procedimentos licitatórios demorados, quando se trata de despesas emergenciais ou de baixo valor. Entre os benefícios do cartão estão:

- **Agilidade nas aquisições:** permite que as compras e contratações de serviços sejam feitas de forma mais rápida, especialmente em situações de emergência;

- **Desburocratização:** elimina a necessidade de seguir etapas complexas de licitação para pequenas despesas;

- **Maior controle:** os gestores têm acesso imediato ao histórico de transações, permitindo uma auditoria constante.

3 A 14.133/2021 E AS LIMITAÇÕES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

A 14.133/2021 que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece um processo bastante burocrático para a contratação de obras e serviços. Embora seu objetivo seja garantir a transparência, a igualdade de condições entre os fornecedores e a economicidade para a administração pública, o processo licitatório pode ser demorado e, muitas vezes, inadequado para a contratação de serviços emergenciais ou de pequeno valor, como manutenções prediais de baixa complexidade.

Em trabalho produzido pela Faculdade Dom Bosco no XVII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, os autores trouxeram o assunto acerca da burocracia:

...por vezes o excesso ou a disfunção burocrática fazem com que os processos se tornem lentos e inviáveis nos dias atuais, no qual a burocracia é desvirtuada de sua função, passando a comprometer o bom funcionamento da máquina pública por meio da sua paralização por um excesso de regras, por vezes desnecessárias (NETO et al., 2021, p. 2).

3.1. ENTRAVES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Um dos principais entraves da 14.133/2021 é a rigidez no tempo de contratação, especialmente em situações de urgência. Para serviços que exigem uma resposta rápida, como reparos em redes elétricas, consertos hidráulicos ou pequenos ajustes estruturais, o processo licitatório pode retardar a solução do problema, comprometendo o funcionamento do órgão.

Embora a nova lei de licitações e contratos administrativos tenha sido um avanço em relação a antiga Lei nº 8.666/93, ainda em processos licitatórios para contratação de reformas e manutenção leva tempo de espera.

Em serviços urgentes que requerem reparos imediatos em hidráulica e elétrica, a lei ainda é um entrave.

A lei permite a Contratação Direta por Emergência, Dispensa de Licitação e Procedimento Simplificado. Esses procedimentos são menos formais e podem ser mais rápidos do que uma licitação tradicional, porém ainda para casos urgentes, demandam certo tempo.

3.2. ISENÇÕES E MODALIDADES SIMPLIFICADAS

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê modalidades simplificadas de contratação, como o convite e a dispensa de licitação, quando o valor do serviço ou produto é baixo. Contudo, esses procedimentos ainda requerem formalidades e tempo de tramitação, enquanto o uso do cartão corporativo se apresenta como uma solução mais prática e ágil a fim de resolver de forma imediata pequenos problemas de manutenção.

4 MANUTENÇÃO PREDIAL E O USO DO CARTÃO CORPORATIVO

A manutenção predial é uma atividade contínua que envolve desde pequenos reparos até grandes obras de reforma. Em muitos casos, os serviços de manutenção são de pequeno porte, mas de alta urgência, como a troca de lâmpadas, consertos hidráulicos ou substituição de peças em sistemas de ar condicionado. A utilização do

cartão corporativo para essas demandas é uma solução prática para contornar a burocracia excessiva dos processos licitatórios.

Em matéria no site UOL, o autor cita alguns itens que podem ser adquiridos e/ou contratados com o uso do cartão corporativo:

No caso das obras e serviços, podem ser despesas com reparo, conservação ou melhoria de bens imóveis (gasto emergencial com encanador para consertar um vazamento pequeno, por exemplo, ou de pintor para pintar uma parede, ou eletricista para fazer uma instalação elétrica pequena) (PRATES, 2023, n.p.).

Os serviços acima descritos, em virtude de seu valor reduzido e caráter emergencial, se enquadram nas despesas que podem ser custeadas pelo cartão corporativo do órgão, desde que atendam os requisitos de limitação de valores e justificativa plausível.

Apesar da flexibilidade, o uso do cartão corporativo deve seguir critérios claros e definidos, de forma a garantir o bom uso dos recursos públicos.

O uso do cartão corporativo deve ser uma ferramenta de eficiência para a administração pública e não para contornar os processos regulatórios estabelecidos. Assim, é necessário a adesão dos critérios e diretrizes estabelecidos a fim de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e transparente.

Exemplificando:

- **Limite de valor:** cada órgão público tem um limite máximo estabelecido em regras específicas para o uso do cartão, que deve ser respeitado rigorosamente;

- **Justificativa para a despesa:** deve haver uma justificativa clara, plausível e documentada para o uso do cartão corporativo em determinada manutenção, evidenciando a urgência ou a impossibilidade de realização de um processo licitatório;

- **Prestação de contas:** todas as despesas realizadas com o cartão corporativo devem ser justificadas e documentadas, de modo a garantir a transparência e a possibilidade de auditoria visando um maior controle e fácil identificação da despesa e o agente responsável por ela.

5 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO USO DO CARTÃO CORPORATIVO EM MANUTENÇÕES PREDIAIS

O uso do cartão corporativo traz várias vantagens para a gestão pública, especialmente no que diz respeito à eficiência na resolução de problemas emergenciais. No entanto, existem também desafios e desvantagens que precisam ser considerados.

A seguir, verificam-se algumas das vantagens, que por si só já expõe que esse tipo de pagamento é importante para o órgão público:

- **Rapidez na solução de problemas:** o uso do cartão permite que manutenções emergenciais sejam realizadas com rapidez, sem a necessidade de esperar a tramitação de um processo licitatório;

- **Maior controle das despesas:** com o cartão, é possível monitorar os gastos em tempo real, evitando desvios ou uso inadequado de recursos;

- **Flexibilidade:** possibilita que os gestores ajam rapidamente em situações de urgência, sem comprometer a continuidade das atividades do órgão.

E, desvantagens:

- **Risco de abuso:** o uso indiscriminado do cartão, sem controle adequado, pode levar a gastos desnecessários ou mal justificados;

- **Limitações de valor:** o cartão corporativo só pode ser utilizado para despesas de pequeno valor, o que restringe seu uso em manutenções de maior complexidade e em casos de manutenção predial, com o custo um pouco mais elevado, pode não cobrir todas as despesas

- **Exigência de prestação de contas rigorosa:** a prestação de contas deve ser minuciosa e transparente, o que pode gerar burocracia adicional para os gestores públicos.

6 LEGISLAÇÃO E CONTROLE DO USO DO CARTÃO CORPORATIVO

O uso do cartão corporativo é regulamentado por legislações específicas, como o Decreto 5.355/2005, que estabelece normas para o uso na administração pública. Além disso, órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e os

Tribunais de Contas, têm a função de fiscalizar o uso desse instrumento, garantindo que seja utilizado de maneira transparente e responsável.

Diversos mecanismos e entidades podem fiscalizar o uso do cartão corporativo a fim de assegurar que os recursos sejam utilizados de forma correta e transparente, tais como: Controladoria Interna, Auditoria Interna, Tribunais de Conta, Controladoria Geral da União, Comissão de Controle Interno, Gestores e supervisores que autorizam o uso do cartão em seus órgãos.

6.1. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O uso do cartão corporativo deve ser submetido a mecanismos rigorosos de transparência, como a publicação dos gastos em portais de transparência, de forma que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar o uso dos recursos públicos.

6.2. AUDITORIAS E SANÇÕES

Auditorias regulares são realizadas pelos órgãos de controle com a finalidade de verificar o uso do cartão corporativo, e eventuais desvios podem resultar em sanções administrativas e/ou até mesmo penais para os responsáveis pelo uso indevido do meio de pagamento.

7. AVANÇOS NA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 2.695/2019

O Projeto de Lei nº 2.695/2019 foi apresentado ao poder legislativo com a finalidade de alterar e atualizar as legislação acerca de licitações e contratos administrativos no país. Ele traz uma gama de disposições a fim de melhorar a transparência e o controle sobre as despesas e gastos públicos.

Nesse projeto de lei, fica obrigatório a divulgação de despesas e pagamentos de aquisições ou serviços realizados através do cartões corporativos. Assim, é possível ter:

a) Transparência e controle – as instituições devem divulgar todos os gastos oriundos do cartão corporativo, aumentando a transparência e o controle na utilização dos cartões.

b) Detalhada publicação – os custos relacionados aos cartões corporativos devem ser detalhados, junto com o valor, a justificativa para a despesa pública e a data da realização do pagamento. Tal medida visa a auditoria mais rápida e fácil dos gastos.

c) Acesso à informação: o poder público deve criar uma plataforma de acesso para ser utilizada na divulgação das planilhas, em sites dos órgãos, por exemplo. A finalidade dessa ferramenta é permitir que qualquer pessoa, órgão de controle, imprensa ou outros possam ter acesso às informações de como os recursos estão sendo usados.

d) Combate a corrupção – com a obrigação da divulgação das despesas, a corrupção ou outras práticas inadequadas são mais difíceis de ocorrer. Essa divulgação dos custos facilita a identificação das irregularidades e o mau uso dos cartões corporativos.

Atualmente, o projeto de lei tramita no Congresso Nacional onde está sujeito a alterações.

Com os dispositivos do projeto, busca-se maior transparência, fiscalização mais efetiva e prevenção de irregularidades e mau uso dos recursos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso do cartão corporativo para manutenções prediais oferece uma solução eficiente e ágil para a realização de pequenas intervenções emergenciais em órgãos públicos.

Embora o processo licitatório tradicional, regido agora pela Lei 14.133/2021, em substituição a conhecida Lei nº 8.666/1993 continue a ser essencial para grandes

contratações, a utilização do cartão em serviços de menor monta evita atrasos, minimiza a burocracia e agiliza a manutenção urgente que o prédio público necessita.

No entanto, é fundamental que o uso dessa ferramenta seja feito com responsabilidade e transparência, respeitando os limites impostos pela legislação e assegurando a prestação de contas adequada, seguindo os princípios da transparência na Administração Pública. Assim, o gestor pode se beneficiar de uma ferramenta que agiliza processos sem comprometer a integridade e o bom uso dos recursos públicos.

O problema desta pesquisa foi baseado se existe um meio adverso de realizar pagamentos de pequena monta para manutenção predial de órgãos públicos e verificou-se que sim, que com o uso do cartão corporativo, seguindo legislação específica, é possível realizar tais pagamentos de forma rápida e desburocratizada, não interferindo no funcionamento do órgão, não dependendo de morosos processos licitatórios.

Chegou-se a conclusão após analisar a existência de legislação específica que o uso do cartão é possível, mais célere, menos burocrático, garantindo a continuidade dos trabalhos dos servidores dos órgãos públicos, sempre respeitando as limitações de valores impostas, rigorosa prestação de contas e justificativa plausível das despesas.

Assim, espera-se que as instituições que não utilizam essa forma de pagamento possam comparar e verificar a viabilidade de instituir os pagamentos com a utilização do cartão corporativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 10 set 2024.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos. Brasília, 1993.

_____. **Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.** Estabelece normas para o uso do cartão de pagamento do governo federal. Brasília, 2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Cartão de pagamento do Governo Federal.** Brasília. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cartao-de-pagamento-do-governo-federal>> Acesso em: 16 set. 2024.

GARCIA, Flávio Amaral. **Aspectos jurídicos do cartão coporativo.** Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTlwMg%2C%2C>> Acesso em: 14 setembro 2024

NETO, João Batista dos Santos et al. **PROCESSOS LICITATÓRIOS: Evolução e Burocracia** . Faculdade Dom Bosco. XVII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos20/19630201.pdf>> Acesso em: 13 setembro 2024

PRATES, Renan. **Afinal, como funciona cartão corporativo, qual é o limite e quem pode usar?**. Universo Online – UOL, São Paulo, 25 jan 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2023/01/25/entendacomofunciona-cartao-corporativo.htm>> Acesso em: 14 set 2024